

(Ac. 1a. T - 3112/84)
CC/crp

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI
Nº 5.584/70.

1. A sucumbência, por si só ,
não redunda, na Justiça do
Trabalho, no ônus do paga-
mento, pelo vencido, dos
honorários do advogado do
vencedor.
2. Revista conhecida, porém ,
desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de recurso de revista nº TST-RR-317/84, em que é recorren-
te SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e é recorrido BANCO REAL DE SÃO
PAULO S/A.

É o seguinte o relatório do Relator venci-
do:

"Discute-se acerca de honorários advocatí-
cios.

O v. acórdão regional (fls. 128/128v) est-
tá assim ementado: (fls. 128)

"Os salários percebidos pelo empregado é
que, por seu valor, informam a conces-
são da verba honorária, a favor do Sindi-
cato (Lei nº 5. 484/70).
Recurso improvido".

Dai o presente Recurso de Revista (fls.
130/131), em cujas razões o autor aponta violação ao art.
14 da Lei nº 5.584/70 e divergência com aresto que transcre-
ve.

Denegado seguimento ao apelo, por despa-
cho de fls. 131v., foi interposto o AI-6330/82, que findou

provido para destrancar a revista.

Não há contrarrazões e a douta Procuradoria-Geral, em parecer de fl. 138, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório".

V O T O

Conheço do recurso pela divergência de fl. 131.

M É R I T O

Por falta de qualquer prova sobre os salários percebidos pelo Reclamante, o TST entendeu inaplicável a Lei nº 5.584/70. E só a hipótese neste diploma previstage ra honorários advocatícios: empregado, pobre nos termos da aquela lei e assistido por Sindicato, vencer a causa.

A sucumbência, por si só, não radunda, na Justiça do Trabalho, no ônus do pagamento, pelo vencido, dos honorários do advogado do vencedor.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor.

Brasília, 04 de setembro de 1984.

Presidente

ILDÉLIO MARTINS

Relator

COQUEIJO COSTA

"ad hoc"

Ciente:

Procurador

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

